



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024-SEPLAF**

**PROCESSO ADM. Nº 06.001/2024-SEPLAF**



A Secretaria de Planejamento de Finanças torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023 e Portaria nº 22.08.001/2024 de 22 de agosto de 2024, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente, para a escolha da proposta mais vantajosa, constituindo o objeto da presente licitação a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE, observadas as normas e condições igualmente estipuladas neste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 32, 24 de maio de 2022.**

**VALOR ESTIMADO MÍNIMO: R\$ 4.126.878,12 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).**

**DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:**

1. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08hs00min do dia 30/10/2024
2. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** às 08hs00min do dia 13/11/2024.
3. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08hs01min às 08hs59min do dia 13/11/2024.
4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09hs00min do dia 13/11/2024.

**OBS:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Melhor Oferta

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente aplicável.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login> por meio de loguin e senha de acesso.





2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Instituições financeiras públicas e privadas que não estejam legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

2.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.







### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES) e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:







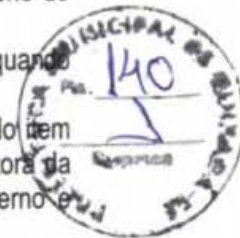
3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total (melhor oferta) do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe. O preço de referência é o mínimo aceitável para a contratação, pois os lances serão crescentes e a proposta de maior lance será a arrematante.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,





levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5 (cinco) reais.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e







aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.







5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer preço inferior ao definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao preço mínimo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,







o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.







8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.2.9. fraudar a licitação

10.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as





seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023 e do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023.

10.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@quixada.ce.gov.br](mailto:licitacao@quixada.ce.gov.br) ou através de plataforma de realização do certame no endereço do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, conforme subitem 8.3, endereçados ao Setor de licitações, informando o número deste pregão no sistema eletrônico, o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.4. O (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da





assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/> e <https://quixada.ce.gov.br/>.

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO A DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

X





- ANEXO B DO ANEXO I – MAPA DE RISCOS
- ANEXO C DO ANEXO I – MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO
- ANEXO D DO ANEXO I – DECRETOS E PORTARIAS MUNICIPAIS
- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES.



Quixadá/CE, 25 de outubro de 2024

---

José Erisma Nobre da Silveira Filho  
Secretário e Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Planejamento e Finanças





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.

**1.2.** De acordo com a definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como SERVIÇOS COMUNS.

**1.3.** O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item (ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontram-se em anexo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Município de Quixadá/CE, atualmente, realiza o pagamento pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio do Contrato nº 2019.10.08.01 SEPLAF, firmado com o Banco Bradesco S.A., em 08 de outubro de 2019, com vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, contrato este prorrogado pelo período de 03 (três) meses.

**2.2.** Por se tratar de serviço contínuo, é imprescindível que o Município de Quixadá realize, com a maior brevidade, a uma nova contratação de Instituição Financeira para realização da gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério Maior Oferta/Preço garantindo a maior vantagem ao Município.

**2.3.** O art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**2.4.** E, segundo estabelece o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

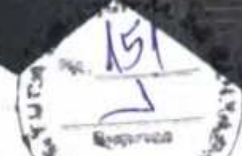
**2.5.** Consoante o Acórdão 1940/2015 – Plenário TCU, o ativo folha de pagamento é considerado bem de uso especial, que "são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral", ou seja, "tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins". A Administração se vale desses bens "para a consecução das atividades administrativas em geral".

**2.6.** Ainda, segundo o mesmo Acórdão 1940/2015, a utilização do critério "maior oferta/preço" para a específica hipótese de contratação de serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante a contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.7.** Assim, sendo a folha de pagamento um ativo especial intangível e sendo necessária a realização de pregão para a escolha da instituição que fará a sua gestão financeira, aplica-se o denominado pregão negativo ou invertido, cujo edital deve prever como critério de julgamento o "Maior Preço/Maior Oferta".

*[Handwritten initials]*





**2.8.** Baseado nas leis, jurisprudências e no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, e em razão do encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.10.08.01 SEPLAF, entre o Município de Quixadá e o BANCO BRADESCO, firmado em 08 de outubro de 2024, bem como considerando a característica do serviço contínuo, é intenção da Administração contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.**

**2.9.** A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

**2.10.** Assim, à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública e da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a Prefeitura Municipal de Quixadá resolve realizar um certame que será regido pelo Edital e Anexos deste Termo de Referência, a fim de atender a demanda deste Município.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente aplicável.

**3.2.** O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.1.** Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conforme as condições apresentadas a seguir.

#### **4.2. Regime de execução:**

**4.2.1.** A prestação do serviço de que trata este Termo de Referência será realizada sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.3. Prazo de Execução:**

**4.3.1.** O início da prestação do serviço se dará efetivamente quando da assinatura do contrato, considerando os prazos e condições previstas no item 4.5 deste Termo de Referência.

#### **4.4. Local de Execução:**

**4.4.1.** Os serviços presenciais serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em Postos de Atendimento próprios da Instituição Financeira vencedora, ou alocados em imóveis pela Prefeitura Municipal de Quixadá. Também serão prestados em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências





bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.



#### 4.5. Condições de Execução:

4.5.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato, bem como considerando o previsto na alínea "d" deste item, admitindo a prorrogação devidamente autorizada pela Administração e se dará da seguinte forma:

a) O pagamento será dividido em duas parcelas, a primeira de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, também de 50%, 30 dias após o pagamento da primeira, o Município de Quixadá/CE desse modo, assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário. Esse modelo de parcelamento equilibra a necessidade de liquidez imediata da Administração com a flexibilidade financeira da instituição compradora.

b) Concluído o prazo de pagamento da 1ª parcela, a Prefeitura Municipal de Quixadá encaminhará à Instituição Financeira vencedora, em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos servidores/beneficiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos servidores/beneficiários, definindo juntamente com a Prefeitura Municipal de Quixadá, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

b.2) Para o cumprimento do prazo estipulado acima, a Instituição Financeira poderá, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Quixadá, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da estrutura municipal.

c) Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de contas-salário, considerando ser uma nova instituição que fará o processamento do pagamento da folha. Caso, o atual banco seja o vencedor da Licitação, fica dispensado este prazo em razão de que as conta-salário já estão abertas e em operação.

d) considerando o disposto no art. 21, parágrafo 9º da Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe a **respeito da obrigatoriedade de abertura de conta específica**, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação, **o órgão abrirá conta corrente específica no Banco vencedor do certame (Contratado) para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação.**

4.5.2. As datas de pagamento, no que tange ao (s) débito (s) da (s) conta (s) da Prefeitura Municipal de Quixadá, bem como a data de crédito dos servidores serão enviadas, oficialmente, através de calendário/mês à Instituição Financeira pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

4.5.3. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

4.5.4. Há espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em imóveis do Município, a saber:

a) Centro Administrativo e Financeiro, localizado na Travessa José Jorge Matias, S/N, Campo Velho, Quixadá – CE, CEP – 63907-185.





4.5.4.1. Caso o Banco Bradesco S.A. (atual banco contratado) seja vencedor do certame, as atuais estruturas de atendimento instaladas em espaços da Prefeitura para atendimento aos servidores, deverão ser mantidas, durante toda a vigência do contrato. Caso contrário, o Banco Bradesco S.A. terá até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato com a nova instituição financeira, para retirada de toda estrutura instalada, de modo a possibilitar as adaptações que a licitante vencedora deste certame necessitar realizar nos referidos locais.

#### **4.5.5. Dos Procedimentos Operacionais:**

4.5.5.1. A Instituição Financeira abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos servidores/beneficiários, em agências situadas no Município de Quixadá/CE, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.5.5.2. As contas serão abertas com as seguintes funções:

4.5.5.2.1. Conta provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos servidores;

4.5.5.3. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, ou direito a quaisquer ressarcimentos, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões FEBRABAN, capazes de executar as seguintes ações:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;  
b) Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

c) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixadá, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

4.5.5.4. A Prefeitura Municipal de Quixadá providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta definida no item 4.5.5.2.1., seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

4.5.5.5. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor em D+1 da data do débito da conta definida no item 4.5.5.2.1. constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Quixadá, de acordo com o calendário mencionado no item 4.5.2. deste Termo de Referência.

#### **4.6. Da Exclusividade:**

4.6.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Município, conforme CNPJ's constantes do Quadro abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CNPJ Nº</b>
Prefeitura Municipal de Quixadá	23.444.748/0001-89
Autorquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA	34.411.187/0001-38
Fundação Cultural de Quixadá – FCQ	10.867.683/0001-32
Fundação, Geração Emprego e Renda e Habitação Popular-FUNGEHP	04.399.061/0001-24
Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ	10.689.520/0001-07
Fundo Municipal de Educação – FME	06.081.389/0001-23
Fundo Municipal de Saúde	10.652.262/0001-94

\* Outros CNPJs poderão ser agregados ao Quadro acima, caso criados no curso do contrato.





- b) na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal;
- c) na publicidade de produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da Prefeitura Municipal de Quixadá, bem como em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, aderentes a este Termo de Referência.

#### **4.7. Recebimento provisório e definitivo:**

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, na forma do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.7.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

4.7.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do uso de recursos técnicos e tecnológicos empregados, cabendo à fiscalização informá-lo das não conformidades.

4.7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

4.7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

4.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **4.8. Garantia dos Serviços Executados:**

4.8.1. NÃO se aplica, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente, mês a mês, pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

#### **4.9. Validade dos produtos:**

4.9.1. NÃO se aplica, porque o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços mensais de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.





## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117, caput. da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme artigo 117, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





5.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### **5.11. Rotinas específicas de fiscalização:**

5.11.1. As rotinas serão definidas internamente pelo(s) fiscal(is) do contrato em conjunto com a área de Recursos Humanos que elabora a folha de pagamentos.

#### **5.12. Fiscais previamente definidos:**

5.12.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

• Lorena Barbosa de Oliveira, e-mail: planejamentoofinancas@quixada.ce.gov.br.

#### **6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:**

6.1. NÃO será emitida nota de empenho, porque a Prefeitura Municipal de Quixadá não terá que desembolsar nenhum valor.

6.2. O Banco vencedor do Certame será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a convocação.

6.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma manual ou eletrônica/digital.

#### **6.4. Vigência contratual:**

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

#### **6.5. Reajuste contratual:**

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.





157  
2

- 6.5.2. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:
- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
  - b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
  - c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
  - d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
  - e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

#### **6.6. Revisão contratual:**

6.6.1. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor da Prefeitura Municipal de Quixadá, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pela **Maior Oferta**, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os primeiros 60 (sessenta) meses.

#### **6.7. No momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:**

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1. NÃO se aplica, porque a Prefeitura Municipal de Quixadá não fará nenhum pagamento, uma vez que está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão 1940/2015 do TCU.

#### **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021):**

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato.

#### **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

##### **9.1. Modalidade:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

9.1.2. A definição da modalidade e formato da licitação está embasada em uma análise criteriosa de vários fatores relevantes, todos direcionados para assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

##### **9.1.3. DA MODALIDADE PREGÃO:**

9.1.3.1. Para a definição da modalidade, é crucial considerar dois pontos: (i) conforme o artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade aplicável para a contratação de bens ou serviços comuns é o PREGÃO e, (ii) os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da mesma Lei.





9.1.3.2. Neste caso, o objeto em questão é classificado como um serviço 'comum'. Isso significa que, ao utilizar especificações já conhecidas no mercado, é viável descrever de forma precisa e objetiva os padrões de desempenho e qualidade necessários para atender à demanda da Administração. Portanto, considerando todos os aspectos apresentados, a escolha da modalidade leva em conta a própria natureza do objeto, que, por se enquadrar como um bem e/ou serviço comum, DEVE ser conduzido sob a modalidade de Pregão.

#### **9.1.4. DA FORMA ELETRÔNICA:**

9.1.4.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. A decisão é fundamentada na busca pela maior economicidade, eficiência e transparência no processo licitatório. O pregão eletrônico amplia a competitividade e possibilita a obtenção de melhores preços. Além disso, a ampla concorrência e a dinâmica de lances sucessivos do pregão eletrônico tendem a resultar vantagens para o ente público. O ambiente eletrônico oferece maior transparência ao processo licitatório, com todas as etapas sendo registradas e auditáveis, o que aumenta o controle sobre o processo e reduz a possibilidade de fraudes e irregularidades.

O pregão eletrônico é notoriamente mais ágil do que outras modalidades de licitação, reduzindo o tempo entre a publicação do edital e a adjudicação do objeto. A celeridade no processo de aquisição é crucial para a manutenção contínua das atividades da instituição. A utilização do pregão eletrônico está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta essa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns.

O Pregão na forma Eletrônica proporciona um processo licitatório mais eficiente, econômico e seguro, atendendo aos princípios da administração pública de eficiência, publicidade e economicidade.

#### **9.2. Critério de seleção da proposta:**

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. O embasamento para a escolha do critério de solução da proposta pode ser encontrado de forma mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexado a este Termo de Referência. Em síntese, considerando a natureza da folha como um ativo especial intangível, o critério de 'MAIOR OFERTA' é plenamente aplicável, como foi explicitado no Acórdão 1940/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e está em conformidade com os princípios da eficiência e isonomia, entre outros.

#### **9.3. Modo de disputa:**

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo "ABERTO", observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

#### **9.4. Intervalo entre lances:**

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **9.5. Prazo de validade da proposta:**

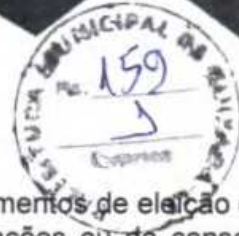
9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

#### **9.6. Documentos e outras exigências:**

##### **9.6.1. Referentes à proposta:**

9.6.1.1. Não se aplica.





#### 9.6.2. Referentes à licitante:

##### 9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);
- c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 9.6.2.3. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### 9.6.2.4. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:
    - b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;
    - b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
    - b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

##### 9.6.2.4.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para demonstração da boa saúde financeira da empresa.
  - a.1) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de **8% (oito por cento)**, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência - PR e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à





regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator  $F$ , de acordo com a **Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021** e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

**IB = PR X 100 / (PRE / FATOR F)**

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,08

a.2) O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.6.2.4.2. Das justificativas relativas à qualificação econômico-financeira:**

9.6.2.4.2.1. Segundo o inciso XXI do art. 37 da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que somente permitirão as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

9.6.2.4.2.2. Dessa forma, será exigido para efeito de qualificação econômico-financeira, além da certidão solicitada no subitem 9.6.2.3, alínea "a", o Balanço Patrimonial para verificação e confirmação dos índices contábeis exigidos acima por meio das fórmulas destacadas.

9.6.2.4.2.3. Assim, visando a equidade e a garantia de exigir somente os documentos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a empresa deverá apresentar a documentação acima mencionada.

9.6.2.4.2.4. Em relação aos índices contábeis, a solicitação destes tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza a Administração a solicitar referida exigência, devendo ser eleitos índices e valores usualmente adotados para a referida avaliação.

9.6.2.4.2.5. O **Índice de Basiléia**, utilizado no presente caso, é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro.

9.6.2.4.2.6. Ademais, como já anteriormente mencionado, o fator "F" utilizado para obtenção do índice de Basiléia encontra-se em perfeita consonância com a Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional.

9.6.2.4.2.7. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresa sem a devida capacidade econômica para atendimento da demanda a ela confiada.

**9.6.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:**





9.6.2.5.1. Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

9.6.2.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.6.2.5.2.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de que a empresa já executou serviços de processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários, com quantitativo mínimo de 2.664 (Dois mil seiscentos e sessenta e quatro) beneficiários, equivalente a 50% do quantitativo total levantado para este processo, contabilizando servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas.

9.6.2.5.2.2. Para a comprovação do quantitativo solicitado será admitido o somatório de quantitativos de atestados, desde que de períodos concomitantes, pois esta situação equivale a uma única contratação. Entende-se por concomitantes, as prestações de fornecimentos simultâneos, ou seja, realizados ao mesmo tempo, para mais de um cliente seja público ou privado.

9.6.2.5.2.3. O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes e conter, no mínimo a identificação do órgão/entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

9.6.2.5.2.4. A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela natureza específica e sensível do serviço a ser contratado, pois, no contexto da contratação dos serviços de operacionalização dos processamentos dos pagamentos da folha de salários, busca-se garantir a seleção de uma empresa comprovadamente experiente e capaz de oferecer serviços de alta qualidade. Esta medida não apenas assegura transparência, mas também reduz riscos potenciais, resguarda os interesses públicos e fundamenta a escolha de uma empresa que realmente detenha a expertise necessária para atender às demandas do município. Esta abordagem previne prejuízos incalculáveis que poderiam advir de uma contratação inadequada.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. O preço mínimo estimado para a venda do ativo folha de pagamento do Município de Quixadá/CE é de **R\$ 4.126.878,12 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, que considerou todos os fatores relacionados ao objeto e análise Custo X Benefício indispensável para que uma instituição financeira se interesse em pagar a **Maior Oferta** pela execução dos serviços objeto da contratação.

10.2. O valor mínimo estimado levou em consideração as apurações, análises, premissas, restrições e estimativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, abaixo resumido:

10.2.1. A quantidade de serviços mensais a serem prestados corresponde ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do município, que perfazem o total de **5.329 servidores** que devem receber o pagamento de salários durante a vigência do contrato.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Quixadá receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.





## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento.

12.2. O preço mínimo estimado de venda do ativo folha de pagamento proposto inclui todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como as operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.3. Os órgãos listados no Quadro constante do item 4.6.1 alínea "a", aderem a este procedimento licitatório por meio da assinatura em conjunto do Contrato.

## 13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO B – MAPA DE RISCOS


ANEXO C - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS MUNICIPAIS

Quixadá/CE, 25 de outubro de 2024.

  
Francisco Arnaldo Barros  
Equipe de Planejamento

De acordo:

  
José Erismá Nobre Da Silveira Filho  
Secretário e Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Planejamento e Finanças





**ANEXO A DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A centralização da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixadá/CE, tem sido gerida por intermédio do Contrato nº 2019.10.08.01-SEPLAF, firmado com o Banco Bradesco S.A., em 08 de outubro de 2019, com vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, cuja vigência conclui-se em 08 de outubro de 2024.

A centralização da folha de pagamento não só facilita a gestão financeira, mas também assegura a regularidade e a eficiência no pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções. A falta de um contrato ativo com uma instituição financeira pode comprometer a operacionalidade da administração municipal, afetando diversos serviços dependentes da regularidade desses pagamentos.

O principal objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a viabilidade de procedimento licitatório para selecionar uma instituição financeira que ofereça as melhores condições de serviço, custo-benefício e segurança nas transações, garantindo a maior vantajosidade para o município. A seleção por meio de licitação pode promover a transparência e a igualdade de oportunidade entre possíveis fornecedores.

A realização de um novo processo licitatório é justificada pelo final da vigência contratual com a atual instituição financeira, e por tratar de serviços permanentes relacionadas com atividades indispensáveis, imprescindíveis para a realização do pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 estipula que a licitação é o meio preferencial para contratação pública, exceto em casos específicos onde a contratação direta é permitida e justificada.

A continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos públicos municipais dependem diretamente da regularidade dos pagamentos aos servidores. Portanto, é de caráter indispensável, imprescindível e urgente a realização de um procedimento licitatório que assegure a contratação de uma instituição financeira competente e economicamente vantajosa para o Município de Quixadá/CE.

**3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**





A presente contratação tem por objetivo negociar prestação de serviços de centralização da folha de pagamento servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, visando obter receita orçamentária ainda no exercício de 2024, dispensando, portanto, a inclusão desta contratação no Plano de Contratação Anual – PCA. Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria de Planejamento e Finanças, a presente contratação tem por objetivo, buscar uma gestão fiscal eficiente.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos da Administração Pública Direta, em caráter de exclusividade.**

- Objetivo: Garantir o processamento eficiente e correto da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários ativos e inativos da Administração Pública Direta.
- Requisito: A instituição deverá realizar esse serviço em caráter de exclusividade, assegurando a confidencialidade e integridade dos dados.

##### **4.2. Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade.**

- Objetivo: Oferecer opções de crédito consignado aos servidores e funcionários mencionados, facilitando o acesso a empréstimos descontados diretamente na folha de pagamento.
- Requisito: A oferta de crédito consignado deve ser realizada sem exclusividade, permitindo que os servidores tenham a liberdade de escolher entre diferentes fornecedores de crédito.

##### **4.3. Requisitos de sustentabilidade:**

4.3.1. A contratação de uma instituição financeira para gerenciar os pagamentos dos salários dos servidores não necessita, primariamente, da aplicação de critérios de sustentabilidade. O foco principal desse processo recai sobre a eficiência operacional, a segurança das transações e a capacidade de atender às demandas financeiras da entidade contratante, assegurando a pontualidade e precisão dos pagamentos aos funcionários.

4.3.2. Embora a sustentabilidade esteja ganhando cada vez mais relevância em várias esferas, incluindo o setor financeiro, as exigências relacionadas à sustentabilidade para a escolha de uma instituição responsável pelos pagamentos salariais dos servidores municipais da administração direta e indireta, podem não ser uma norma já estabelecida. Isso se deve, em grande parte, à inexistência de uma política municipal específica que oriente esse tipo de contratação para direcionar a avaliação por critérios de sustentabilidade.

4.3.3. Assim, a seleção da instituição financeira responsável pelos pagamentos dos salários dos servidores deve ser embasada em critérios alinhados às necessidades operacionais e financeiras da entidade contratante, visando garantir eficiência, segurança e a melhor prestação de serviços para todos os envolvidos no processo.

##### **4.4. Subcontratação:**

4.4.1. NÃO será permitido subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

##### **4.5. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):**

4.5.1. Considerando que, conforme impõe o artigo 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pessoa jurídica que exerça a atividade de banco comercial não poderá, para nenhum efeito legal, beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previstos na referida lei, não é factível a aplicação dos benefícios de licitação exclusiva ou de reserva de cotas.





**4.6. Da participação de empresas em consórcio:**

4.6.1. Para a realização do objeto NÃO será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

4.6.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**4.7. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021):**

4.7.1. As cooperativas organizadas sob a forma de Banco Cooperativo, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central, poderão participar desta licitação, desde que atendam todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira.

**4.8. Da participação de Pessoa Física:**

4.8.1. A solução selecionada para atender à demanda não se adequa à natureza profissional da Pessoa Física, visto que apenas uma Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira (banco), tem permissão para executar essa tarefa específica. Portanto, a participação de Pessoa Física neste procedimento não é admitida.

**4.9. Da participação de Microempreendedor Individual:**

4.9.1. NÃO será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, uma vez que a solução escolhida é incompatível com esta modalidade Empresarial, e que apenas a Pessoa Jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição financeira (banco) pode realizar o objeto.

**4.10. Garantia da contratação:**

4.10.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.11. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021):**

4.11.1. NÃO haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

**4.12. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021):**

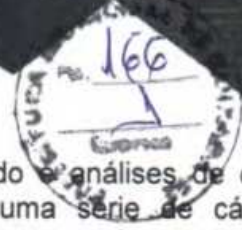
4.12.1. NÃO haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR**

A administração do Município de Quixadá/CE necessita contratar uma instituição financeira para gerir e processar a folha de pagamento de seus 5.329 servidores, dentre eles funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixadá/CE. Este serviço é vital para garantir a continuidade e a eficiência da gestão pública, impactando diretamente na operacionalidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Foi realizada uma avaliação técnica preliminar que considerou diversos fatores essenciais para estabelecer o valor justo e adequado para a contratação deste serviço. Essa





avaliação foi baseada em dados históricos, projeções de mercado e análises de custo-benefício. O processamento da folha de pagamento envolve uma série de cálculos complexos e gestão de dados sensíveis, exigindo tecnologia avançada e expertise específica.

A folha abrange 5.329 servidores, o que demanda uma estrutura robusta e confiável para o processamento eficaz e seguro dos pagamentos. Após, análises de contratos similares realizados por entidades públicas e privadas, garantindo que o valor estipulado esteja alinhado com as práticas de mercado, com base nas análises mencionadas, o valor estimado para a contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento foi fixado em R\$ 4.126.878,12 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). Este valor considera a necessidade de uma operação sem interrupções e a garantia de um serviço que atenda todos os critérios de segurança, confiabilidade e eficiência.

A estimativa de valor foi meticulosamente calculada para assegurar que a administração municipal possa realizar a contratação mais vantajosa. Esta estimativa permite que o Município de Quixadá/CE mantenha sua capacidade fiscal enquanto assegura que os servidores recebam seus pagamentos de forma pontual e precisa. Este valor também foi projetado para atrair propostas competitivas de instituições financeiras qualificadas e proporcionando a administração pública transparência nas suas contratações.

#### **6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A centralização da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixadá/CE, é administrada 100% (cem por cento) pelo Banco Bradesco S.A., desde de 08 de outubro de 2019, e o valor obtido com a venda da folha de pagamento foi de R\$ 3.717.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL REAIS), correspondente na época a 2.764 servidores municipais, ou seja, a taxa para cada servidor cadastrado, restou ao valor de R\$ 22,41 (VINTE DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

Para o próximo período contratual, considerando uma adequação ao cenário econômico atual e outras contratações realizadas por outros órgãos municipais, os quais estão disponibilizados para consultas no Portal de Transparência do Tribunal de Contas Estado do Ceará – TCE/CE já concluídas, as quais serão apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, estimamos através de uma memória de cálculo (item 7), que o valor mínimo da folha de pagamento será 4.126.878,12 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS). Este valor reflete um ajuste necessário para manter a adequação e sustentabilidade dos serviços de gestão da folha de pagamento, assegurando a continuidade e eficiência no atendimento às necessidades dos servidores municipais.

É importante que o processo licitatório para a escolha da próxima instituição financeira leve em consideração este valor atualizado, garantindo que a proposta selecionada ofereça não apenas conformidade com os requisitos técnicos e legais, mas também a melhor vantagem econômica para o município.

A Administração Pública tem estabelecido e reforçado parcerias fundamentais com bancos para facilitar uma variedade de serviços financeiros, incluindo pagamentos, adiantamentos de receitas, empréstimos, investimentos, entre outros.

Essas parcerias proporcionam às entidades públicas uma maior facilidade na administração de seus compromissos financeiros, enquanto, por outro lado, os bancos não apenas cobraram contrapartidas, como juros e taxas, mas também expandiram sua base de clientes e passaram a oferecer produtos adicionais, incluindo empréstimos, seguros, títulos de capitalização, planos previdenciários, cartões de crédito, aplicações financeiras, ações, além de serviços de pagamento de impostos, transferências e gestão de recebíveis.





A venda da folha de pagamento por parte da Administração Pública Municipal traz inúmeros benefícios para as partes envolvidas. Um exemplo é o empréstimo consignado, uma modalidade de crédito de baixo risco, que tem se mostrado especialmente atrativa para as instituições financeiras. No Município de Quixadá/CE, as operações de crédito consignado podem ser realizadas com prazos de até 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no Decreto Municipal nº 32/2022, de 24 de maio de 2022. Esse interesse das instituições financeiras resulta na aquisição, por prazo determinado, das folhas de pagamento das administrações públicas, processo que é objeto de licitações em todo o território brasileiro.

O Município de Quixadá, localizado no sertão central do Ceará, cidade histórica com 154 anos de fundação e população de 84.168 habitantes conforme dados do IBGE de 2022, oferece a chance a uma instituição financeira de adquirir o ativo de sua folha de pagamento. O orçamento no ano de 2019 era de R\$ 187.572.400,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), onde em 2024 passou para R\$ 358.500.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais), ou seja, o Município de Quixadá apresentou um crescimento significativo de 91,13% em seu orçamento anual nos últimos 05 (cinco) anos, com projeção de um orçamento de R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões) para o ano de 2025, representando um aumento de quase R\$ 247.427.600,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte sete mil e seiscentos reais) em relação ao ano de 2019. Esse crescimento robusto no orçamento demonstra a capacidade de investimento e a solidez financeira do Município, tornando-o um parceiro atraente para instituições financeiras.

Com crescimento financeiro expressivo, o Município de Quixadá, oferece uma oportunidade interessante para instituições financeiras adquirirem a folha de pagamento municipal, demonstrando um ambiente econômico robusto e em grande expansão. Localizada a 170 km da capital Fortaleza, a cidade se posiciona estrategicamente no sertão central, importante polo econômico, cultural e educacional para as cidades vizinhas. A população é composta majoritariamente por pessoas que vivem na zona urbana, embora a área rural também tenha uma presença significativa devido às atividades agropecuárias, combinando a tranquilidade de uma comunidade menor com a acessibilidade às grandes redes de negócios. Essa expansão, além de destacar a solidez econômica local, também valoriza ativos como a folha de pagamento, tornando-os atrativos para investimentos de instituições que buscam alavancar operações em cidades de crescimento acelerado.

## 6.1. DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1.1. Atualmente, o Município de Quixadá conta com 5.329 servidores, entre ativos, inativos e pensionistas, tanto da Administração Pública Direta quanto Indireta. Em agosto de 2024, a folha de pagamento bruta (sem encargos) totalizou R\$ 16.670.570,89. Esse valor reflete o compromisso da administração com a manutenção de um quadro robusto de funcionários, distribuído em diversas áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, o que contribui diretamente para o desenvolvimento contínuo da cidade e a prestação de serviços à população.

### PIRÂMIDE SALARIAL – AGOSTO DE 2024

CATEGORIA	Até R\$ 1.999,99	De R\$ 2.000,00 até R\$ 3.999,99	De R\$ 4.000,00 até R\$ 7.999,99	Acima de R\$ 8.000,00	TOTAL
Aposentado	246	316	119	181	862
Comissionado	80	120	27	0	227
Contrato temporário	786	612	57	26	1.481
Efetivo/ Efetivo Comissionado	495	616	764	123	1.998
Estagiários	529	0	0	0	529
Pensionista	145	18	11	4	178
Poder Executivo	0	0	0	2	2
Agente Político Comissionado	0	0	19	0	19
Agente Político Eletivo	0	6	0	0	6
Bolsistas	27	0	0	0	27
<b>Total</b>	<b>2.308</b>	<b>1.688</b>	<b>997</b>	<b>336</b>	<b>5.329</b>





6.1.2. O gráfico abaixo reflete o crescimento contínuo da folha de pagamento do Município de Quixadá/CE, nos últimos 04 (quatro) anos. Esse aumento se deve à contratação de novos servidores concursados e reajustes salariais, além de investimentos substanciais nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social. Esses setores, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do Município, receberam maior atenção da administração pública, impulsionando tanto o quadro de pessoal quanto os serviços oferecidos à população. Esse cenário também reforça o valor estratégico da folha de pagamento como ativo, uma vez que o crescimento reflete um compromisso com a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento da gestão municipal, tornando a aquisição desse ativo ainda mais atraente para as instituições financeiras interessadas.



\*VALOR DA FOLHA BRUTA SEM ENCARGOS

6.1.3. O crescimento nas despesas com pessoal do Município de Quixadá, conforme observado, reflete uma gestão financeira responsável e comprometida com o bem-estar dos servidores públicos. A administração demonstra capacidade de expansão das suas obrigações com pessoal, mantendo um equilíbrio financeiro que assegura o cumprimento pontual de compromissos, como a 1ª parcela do 13º salário, cujo pagamento em julho provoca um aumento expressivo nas despesas nesse período. Esse aumento sazonal nas despesas é um indicativo positivo de que a prefeitura mantém as finanças sob controle, garantindo o cumprimento de suas obrigações trabalhistas sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Isso fortalece a confiança tanto dos servidores quanto das instituições interessadas em adquirir a folha de pagamento, já que o histórico de pagamentos mostra consistência e segurança financeira.



\*VALOR DA FOLHA BRUTA SEM ENCARGOS





## 6.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

6.2.1. O empréstimo consignado para servidores municipais oferece diversos benefícios, tanto para os trabalhadores quanto para as instituições financeiras, alguns dos principais:

1. **Taxas de juros reduzidas:** Por ser descontado diretamente da folha de pagamento, o risco de inadimplência é menor, o que resulta em taxas de juros mais baixas em comparação a outros tipos de empréstimos.

2. **Facilidade de pagamento:** O valor das parcelas é descontado automaticamente do salário ou aposentadoria do servidor, o que elimina a necessidade de gerenciamento manual de pagamentos e evita atrasos.

3. **Maior prazo de pagamento:** Os servidores têm acesso a prazos de pagamento mais longos, permitindo que o valor das parcelas seja menor e mais acessível.

4. **Acessibilidade:** Mesmo servidores com restrições de crédito ou com o nome negativado podem ter acesso ao crédito consignado, já que o pagamento é garantido pelo desconto direto em folha.

5. **Limite de comprometimento:** A legislação impõe um limite de comprometimento da renda, geralmente em torno de 30% do salário, para evitar o endividamento excessivo do servidor.

6. **Condições mais flexíveis:** A liberação do crédito costuma ser rápida, com prazos de análise e aprovação simplificados.

Esses fatores fazem do crédito consignado uma alternativa muito vantajosa para os servidores municipais que precisam de financiamento com condições seguras e favoráveis.

6.2.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 32/2022, de 24 de maio de 2022, as operações de crédito consignado para os servidores do Município de Quixadá/CE podem ser realizadas com prazos de até 120 meses. Esse prazo estendido oferece aos servidores maior flexibilidade no pagamento, permitindo que as parcelas sejam mais acessíveis e menos onerosas mensalmente. Além disso, para as instituições financeiras, esse longo período garante uma relação de longo prazo com os servidores, consolidando a receita com menores riscos de inadimplência, já que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento.

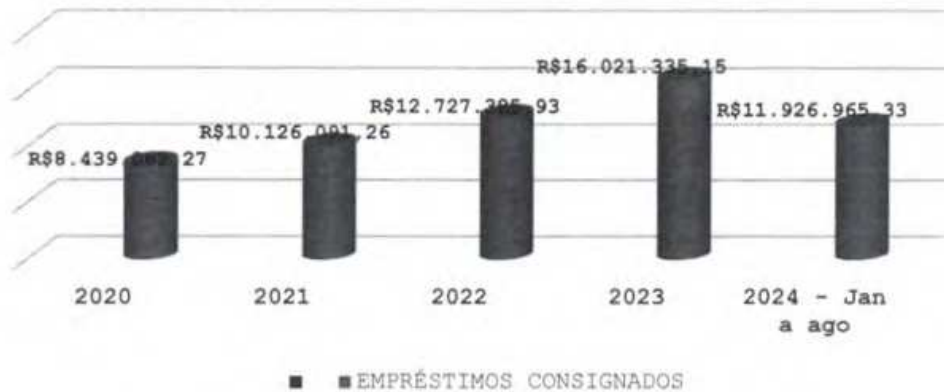
## 6.3. EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

6.3.1. Entre janeiro de 2020 e agosto de 2024, os servidores do Município de Quixadá/CE proporcionaram um desconto em folha de pagamento, no montante de R\$ 59.240.839,94 em operações de consignação. Esse valor expressivo evidencia o aumento nas operações de empréstimos consignados, que se tornaram uma fonte de financiamento importante para os servidores. Por serem descontadas diretamente da folha de pagamento, essas operações representam uma garantia de rentabilidade para as instituições financeiras, já que oferecem maior segurança no recebimento dos valores, além de apresentarem menor risco de inadimplência. Esse aumento no volume de consignados reflete, também, a confiança dos servidores na estabilidade financeira da prefeitura, bem como a atratividade desse tipo de crédito por oferecer taxas de juros mais baixas e prazos mais longos em comparação com outras modalidades de financiamento.





EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (Ano 2020 - 2024)



6.3.2. O Município de Quixadá/CE mantém convênios com várias instituições financeiras, mas o Banco Bradesco S/A se destaca por sua vantagem significativa em relação às demais. Essa vantagem se deve ao fato de o Bradesco ser o responsável pelo gerenciamento atual da folha de pagamento dos servidores municipais, o que lhe proporciona acesso direto e privilegiado para oferecer empréstimos consignados e outros serviços financeiros aos servidores. A posição dominante do Bradesco pode ser visualizada no gráfico, que demonstra sua fatia de mercado em comparação às outras instituições financeiras. Tornando-o a principal instituição a intermediar a concessão de crédito consignado, consolidando sua posição como líder no mercado de operações financeiras junto ao funcionalismo público municipal.

Consignação - Janeiro de 2020 a Agosto de 2024

Total : R\$ 59.240.839,94

EMPRESTIMO BB	R\$14.152.820,05
BRADESCO - FINANCEIRA	R\$471.881,81
PREVIDENCIA COMPREV	R\$14.718,68
EMPRESTIMO COMPREV	R\$206.794,60
DAYCOVAL CONSIGNADO	R\$4.088.778,49
CARTAO DAYCOVAL	R\$1.787.838,48
EMPRESTIMO BANCO...	R\$569.658,44
EMPRESTIMO CEF	R\$1.630.565,18
BRADESCO	R\$35.369.104,62
CASEBRAS MENSALIDADE	R\$107.684,50
AUXILIO FINANCEIRO...	R\$840.995,09





6.3.3. Entre 2020 e agosto de 2024, o Banco Bradesco S.A. consolidou sua posição como a instituição financeira com o maior volume de operações de consignado contratadas pelos servidores do Município de Quixadá/CE, acumulando um valor total de R\$ 35.369.104,62. Esse montante reforça a liderança do Bradesco no segmento de crédito consignado municipal, em parte devido à sua posição privilegiada como gestor da folha de pagamento dos servidores.

A preferência dos servidores pelo Bradesco pode ser atribuída à facilidade de acesso ao crédito, condições competitivas e o desconto direto em folha, o que oferece maior segurança tanto para o servidor quanto para o banco. Essa dominância no mercado de consignados do município também destaca a importância estratégica da folha de pagamento e o valor que ela representa para instituições financeiras que buscam ampliar suas operações de crédito.

Destacamos e apresentamos uma oportunidade exclusiva para instituições financeiras interessadas em expandir suas operações e fortalecer sua presença no mercado de comunidade vibrante e crescente.

Em consulta realizada pelo sistema da atual empresa consignatária conveniada, SAFE CONSIG, no dia 23 de outubro de 2024, foram identificados 5.358 contratos ativos de crédito consignado entre os servidores do Município de Quixadá/CE. Esses contratos totalizam um valor a receber de R\$ 124.307.931,32, com um prazo médio de 109 meses.

Esses números reforçam a atratividade das operações de crédito consignado, que oferecem vantagens tanto para os servidores, devido às condições facilitadas de pagamento, quanto para as instituições financeiras, que garantem uma receita estável e segura, já que os valores são descontados diretamente da folha de pagamento. O longo prazo médio de 109 meses também evidencia o caráter de longo prazo dessas operações, garantindo rentabilidade contínua para as instituições que gerenciam essas transações.



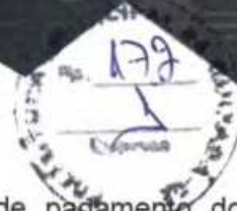
**safe consig**

### Empréstimos Consignados

Contratos Ativos	5358
Prazo Médio	109
Saldo Devedor	R\$ 124.307.931,32
Colaboradores Com Contrato	1718

X B





#### 6.4. BENEFÍCIOS DA AQUISIÇÃO

**Exclusividade no Serviço:** Como gestor exclusivo da folha de pagamento dos 5.329 servidores, dentre eles funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixadá/CE, você terá acesso direto a um grupo substancial e estável de clientes para uma variedade de produtos financeiros, incluindo empréstimos, seguros e serviços de investimento.

**Custo Reduzido de Operação:** A redução nos custos operacionais decorrente da oferta do espaço para funcionamento de uma sala de apoio pelo município aumenta diretamente a rentabilidade da operação.

**Estabilidade e Previsibilidade de Receitas:** O contrato oferecerá uma fonte de receita estável e previsível, essencial para o planejamento a longo prazo e crescimento sustentável de suas operações.

Dentre as opções disponíveis para solução do problema de necessidade de contratação, fora identificada como alternativas a possibilidade a realização de um pregão eletrônico, pregão presencial ou uma contratação direta com instituições públicas, cada uma delas com série de vantagens e desvantagens associadas.

A administração municipal está comprometida em facilitar o estabelecimento da instituição financeira vencedora, oferecendo um espaço exclusivo dentro das dependências do órgão público, sem nenhum ônus para a instituição escolhida. Este benefício reduz significativamente os custos iniciais e os gastos fixos mensais, permitindo que sua proposta seja mais competitiva e lucrativa.

#### Pregão Eletrônico

##### Vantagens:

- 1. Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica permite a participação de uma maior quantidade de licitantes de diferentes localidades, aumentando a competitividade e potencialmente levando a melhores ofertas.
- 2. Transparência:** O processo é realizado online e é aberto para acompanhamento público, o que aumenta a transparência e reduz a possibilidade de corrupção ou favoritismo.
- 3. Redução de Custos:** Com a competição mais acirrada e a automação do processo, tende a haver uma redução nos custos, tanto para a administração quanto para os participantes.
- 4. Eficiência e Rapidez:** O pregão eletrônico é geralmente mais rápido do que outras modalidades de licitação, ajudando a acelerar o processo de contratação.

##### Desvantagens:

- 1. Complexidade Tecnológica:** Exige infraestrutura tecnológica e habilidade dos participantes para lidar com o sistema eletrônico, o que pode ser uma barreira para algumas empresas menores ou menos tecnologicamente equipadas.

#### Pregão Presencial

##### Vantagens:

- 1. Interatividade Imediata:** A interação direta entre os participantes e o pregoeiro pode facilitar a resolução de dúvidas e problemas durante o processo de licitação, proporcionando uma comunicação mais clara e direta.
- 2. Transparência:** A realização do processo em um ambiente público e aberto aumenta a transparência, permitindo que todos os presentes acompanhem o desenvolvimento da licitação em tempo real.
- 3. Dinamismo:** O formato presencial pode tornar o processo mais dinâmico e ágil, com a tomada de decisões e negociações acontecendo instantaneamente.





**4. Facilidade de Participação para Locais:** Empresas locais ou menores que não têm capacidade tecnológica ou experiência para participar de pregões eletrônicos podem se beneficiar mais do formato presencial.

**Desvantagens:**

- 1. Limitação Geográfica:** A necessidade de presença física pode limitar a participação de empresas de outras regiões, reduzindo a competitividade e potencialmente elevando os custos de aquisição devido à menor concorrência.
- 2. Custos Logísticos:** Os custos com deslocamento, hospedagem e tempo gasto pelos participantes para estar presentes fisicamente podem ser significativos, especialmente para empresas de fora do local da licitação.
- 3. Menor Eficiência Temporal:** Apesar de dinâmico, o pregão presencial pode ser mais demorado em comparação ao eletrônico, considerando o tempo necessário para a organização e realização física da sessão.
- 4. Vulnerabilidade a Pressões Externas:** A presença física pode expor os participantes a pressões ou influências externas durante o processo de licitação.

**Contratação Direta com Instituições Públicas**

**Vantagens:**

- 1. Simplificação do Processo:** Evita a complexidade e o tempo associados com a realização de licitações, permitindo uma contratação mais direta e rápida.
- 2. Relacionamento Intergovernamental:** Pode fortalecer as relações entre entidades governamentais e garantir maior alinhamento com políticas públicas.
- 3. Confiabilidade:** Contratar uma instituição pública pode oferecer maior segurança em termos de continuidade e confiabilidade dos serviços.

**Desvantagens:**

- 1. Menor Competitividade:** A falta de um processo competitivo pode resultar em menos vantagens econômicas para a administração, já que não há disputa que possa baixar os preços ou melhorar as condições oferecidas.
- 2. Questões de Monopólio:** Dependendo do mercado, a contratação direta pode reforçar monopólios ou oligopólios, reduzindo a inovação e possivelmente aumentando os custos a longo prazo.
- 3. Flexibilidade Reduzida:** Pode haver menos flexibilidade em negociar termos que seriam mais facilmente ajustados em um ambiente competitivo.

Ao concluir a análise das modalidades de licitação para a contratação de serviços essenciais pelo Município de Quixadá/CE, a escolha do Pregão Eletrônico demonstra ser a opção mais estratégica e benéfica, quando comparado as demais modalidades licitatórias, pois o Pregão Eletrônico se destaca por suas várias vantagens inerentes que alinham com as necessidades e objetivos municipais de eficiência, transparência e economicidade.

A modalidade de licitatória, escolhida por esta Administração maximiza a competitividade ao permitir a participação de um número maior de licitantes de diversas localidades, aumentando assim as chances de obter propostas mais vantajosas e reduzindo os custos pela intensa competição. Este formato também promove uma maior transparência e minimiza os riscos de corrupção, pois todo o processo é registrado e pode ser monitorado em tempo real por qualquer interessado, garantindo uma maior integridade e conformidade com a legislação vigente.





Ademais, o Pregão Eletrônico proporciona uma redução significativa nos custos operacionais tanto para os licitantes quanto para a administração pública, eliminando a necessidade de deslocamentos e outros gastos logísticos associados às sessões presenciais. A eficiência do processo é outro ponto crucial, com a realização das licitações em um tempo substancialmente menor, o que permite uma resposta mais rápida às necessidades do Município de Quixadá/CE.

Em contraste, o pregão presencial, embora permita interações diretas e imediatas, limita a participação a empresas que possam fisicamente comparecer ao evento, reduzindo o alcance e potencial competitivo do processo. Por outro lado, a contratação direta, apesar de sua rapidez e simplicidade, não oferece o mesmo nível de competição e pode resultar em acordos menos vantajosos, sem a garantia de obter o melhor preço ou serviço disponível no mercado.

Portanto, diante dos benefícios apresentados e dos desafios enfrentados pelas outras modalidades, o pregão eletrônico surge como a escolha mais acertada para garantir uma gestão eficiente e econômica dos recursos municipais, alinhada às práticas de boa governança e ao compromisso com a transparência e a legalidade. Este método não só atende às exigências legais e operacionais do município, mas também assegura a obtenção de condições mais favoráveis na contratação de serviços essenciais, refletindo uma administração pública moderna e responsável.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A Administração do Município de Quixadá/CE estabeleceu uma oferta mínima para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, oferta esta que foi cuidadosamente calculada para garantir que o contrato ofereça valor justo e sustentabilidade financeira ao longo de sua vigência.

Metodologia de Cálculo

Para determinar o valor da oferta mínima admitida, foi empregada a seguinte fórmula matemática:

$$OM = NS \times VPS \times MVC$$

onde:

- **OM** representa a Oferta Mínima.
- **NS** é o Número total de Servidores, que atualmente totaliza 5.329.
- **VPS** é o Valor unitário Por Servidor.
- **MVC** representa os Meses de Vigência do Contrato, que para este contrato é de 60 meses.

O valor unitário por servidor (**VPS**) foi estabelecido em R\$ 12,91 (DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). Este valor reflete em um média de valores encontrados, no levantamento realizado junto a outros municípios que realizaram a presente contratação nos anos de 2023 e 2024. Utilizando esta taxa ajustada, a oferta mínima foi calculada da seguinte maneira:

$$OM = 5.329 \text{ servidores} \times R\$ 12,91 \text{ por servidor} \times 60 \text{ meses}$$

$$OM = R\$ 4.126.878,12$$





A escolha de R\$ 12,91 (DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), como valor de taxa unitária por servidor, levou em consideração outras contratações realizadas por outros órgãos municipais, os quais estão disponibilizados para consultas no Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE já concluídas, [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), dentre eles:

MUNICÍPIO	LICITAÇÃO	DATA	VALOR	Nº SERVIDOR	VALOR POR SERVIDOR
IGUATU	PE2023050801	05/05/2023	R\$ 2.751.000,00	4.359	R\$ 10,51
ARACATI	07.002/2023-PE	06/07/2023	R\$ 2.396.355,00	3.564	R\$ 11,21
BARBALHA	2024.08.14.1	02/09/2024	R\$ 2.842.740,00	2.787	R\$ 17,00
Valor Médio					R\$ 12,91

Assegurando desse modo a competitividade e atratividade do contrato, enquanto assegura que o Município cubra adequadamente seus custos operacionais e administrativos associados ao serviço. A vigência de 60 meses proporciona uma estabilidade contratual que beneficia tanto a administração quanto a instituição financeira, permitindo um planejamento financeiro de longo prazo mais eficaz e a manutenção de um serviço de qualidade aos servidores municipais.

A formulação desta oferta mínima visa assegurar uma parceria vantajosa e sustentável para ambas as partes, refletindo um compromisso com a gestão fiscal responsável e a eficiência na administração dos recursos públicos. Este valor não apenas cobre o custo dos serviços prestados, mas também representa um investimento na continuidade e eficácia da gestão pública municipal.

O método de pagamento adotado para a aquisição da folha de pagamento do Município de Quixadá é estruturado de forma a garantir segurança e eficiência tanto para a Administração quanto para a instituição financeira vencedora. Com o pagamento dividido em duas parcelas — a primeira de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, também de 50%, 30 dias após o pagamento da primeira —, o Município de Quixadá/CE assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário. Esse modelo de parcelamento equilibra a necessidade de liquidez imediata da Administração com a flexibilidade financeira da instituição compradora.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Visando a geração de receitas extraorçamentárias, diversas esferas governamentais, incluindo a União, Estados e Municípios, têm promovido licitações para alienar o ativo da folha de pagamento, categorizado como um ativo especial intangível conforme definido pelo TCU no Acórdão 1940/2015. O Município de Quixadá/CE compartilha desse objetivo e conduziu este Estudo Técnico Preliminar para avaliar adequadamente seu ativo.

Este estudo é fundamental para estabelecer o melhor valor a ser negociado com uma instituição financeira. A instituição financeira terá o direito de administrar a folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixadá/CE por um período de 60 (sessenta) meses.

É imperativo que tal instituição financeira seja devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e satisfaça todos os critérios de qualificação necessários, incluindo os financeiros.

A Lei Federal nº 14.133/2021, sugere que a seleção de tais serviços, que são contínuos e comuns, deve ser realizada através de licitação, especificamente por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para maximizar a eficiência e transparência do processo. Pois, essa modalidade facilita a participação de um maior número de licitantes e proporciona maior transparência e agilidade.

Em suma, o Município de Quixadá/CE está comprometido em adotar uma abordagem que não só maximize as receitas por meio da venda do ativo da folha de pagamento, mas também garanta que a prestação deste serviço crítico seja eficaz, segura e conforme as melhores práticas e requisitos legais.





#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A Administração do Município de Quixadá/CE, considerou cuidadosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em particular o artigo 47, inciso II, que trata do parcelamento do objeto da contratação. Após uma análise detalhada, concluiu-se que o parcelamento não é aplicável ao caso da contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo municipal.

O serviço de processamento da folha de pagamento é contínuo e integrado, envolvendo a gestão de dados sensíveis e a necessidade de uma execução sem interrupções. Devido à sua natureza, não comporta parcelamento, uma vez que a divisão desse serviço prejudicaria a uniformidade e a eficiência do processo, além de introduzir riscos significativos à segurança dos dados dos servidores.

Tecnicamente, o parcelamento do processamento da folha de pagamento não é viável, pois comprometeria a integridade e a confiabilidade do sistema. A gestão fragmentada da folha de pagamentos poderia levar a erros de cálculo, atrasos nos pagamentos dos servidores, caso fosse dividida entre várias instituições financeiras.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso. A consolidação dos serviços em um único contrato aumenta a economia de escala, reduzindo o custo geral do serviço. Contratos fragmentados implicariam em custos administrativos operacionais adicionais, além de aumentar a complexidade da supervisão e do gerenciamento do contrato.

Dado que o princípio do parcelamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica à natureza do serviço de processamento dos pagamentos da folha de salários, a Administração justifica sua decisão de optar por uma oferta global. Esta decisão garante não apenas a eficácia na execução do serviço, mas também a melhor vantagem econômica e operacional para o Município.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos já citados serviços, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Portanto, não existe nenhuma contratação adicional ou interdependente associada, pois o propósito da licitação é gerar receitas para o tesouro municipal. O pagamento do valor mais alto ofertado será realizado em uma única parcela pelo vencedor do processo licitatório.

Adicionalmente, os serviços serão fornecidos de maneira contínua e consistente ao longo de um período de cinco anos, com possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:**

Em relação ao Processo licitatório, providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos à Fase externa do Certame licitatório.

Atentar aos prazos, buscando a realização do Pregão Eletrônico até, no máximo, o dia 20/10/2024.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

A contratação pretendida para o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais não implica impactos ambientais significativos. Esta atividade, estritamente administrativa e financeira, não envolve operações que afetem o meio ambiente, como emissões, desmatamento ou alterações ao uso do solo. Ademais, as operações relacionadas serão conduzidas inteiramente em ambientes controlados, utilizando infraestrutura existente, sem necessidade de novas construções ou adaptações que poderiam





impactar o meio ambiente.

Assim, confirmamos que a execução do contrato decorrente da futura licitação está alinhada com práticas sustentáveis e não contribui negativamente para o meio ambiente local ou global. Em virtude das características e a natureza dos serviços licitados, não foi identificado a existência de impacto ambiental.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A administração do Município de Quixadá/CE requer um serviço especializado para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, serviço este fundamental para garantir a pontualidade e a exatidão dos pagamentos aos servidores da administração direta, que são essenciais para a manutenção da moral e da produtividade do corpo funcional municipal. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

### 14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

A contratação de uma instituição financeira qualificada para gerenciar a folha de pagamento sob uma gestão especializada, reduz erros, melhora a segurança dos dados e aumenta a eficiência operacional. Isso libera recursos internos que atualmente se dedicam a essa função para serem realocados para outras áreas críticas da gestão municipal.

Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil apresentam altos padrões de segurança e estão em conformidade com todas as regulamentações relevantes. Isso assegura que o processamento da folha de pagamento esteja em conformidade com as normas de segurança de dados, minimizando riscos legais e de privacidade para o município e seus servidores.

A contratação de uma instituição financeira para um período de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação, oferece estabilidade e previsibilidade no gerenciamento dos recursos humanos. Isso permite um planejamento financeiro mais eficaz e a garantia de que os recursos estarão disponíveis para atender às necessidades futuras da administração.

A escolha de realizar a contratação via procedimento licitatório, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, reforça a transparência e a integridade do processo de contratação. O método escolhido para a licitação (pregão eletrônico) é considerado o mais adequado para alcançar a melhor oferta e assegurar a competitividade e a justiça do processo.


A contratação do serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais também representa uma oportunidade estratégica para o Município de Quixadá/CE gerar receitas extraorçamentárias significativas. Ao vender o direito de gerenciar a folha de pagamento a uma instituição financeira qualificada, o município não só assegura a eficiência e segurança desse serviço essencial, mas também capitaliza sobre este ativo intangível. A receita obtida através desta venda, que é realizada como um pagamento único pela maior oferta recebida, proporciona uma fonte de financiamento adicional que pode ser reinvestida em projetos de desenvolvimento local e melhorias de infraestrutura sem impactar o orçamento regular. Esta estratégia alinha-se com práticas administrativas modernas de maximização de ativos municipais e otimização de recursos, trazendo benefícios financeiros diretos para a comunidade sem onerar os contribuintes.

Considerando as informações do presente ETP e o fato de tratar-se de serviço necessário para manutenção atividades finalísticas do Município de Quixadá/CE entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Quixadá/CE, 25 de outubro de 2024.

  
Francisco Arnaldo Barros  
Equipe de Planejamento

De acordo:

  
José Eriemá Nobre da Silveira Filho  
Ordenador de Despesas





**ANEXO B DO ANEXO I - MAPA DE RISCO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.



**FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 01</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>CONTRATAÇÃO SEM O ADEQUADO PLANEJAMENTO</b>	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Impugnações e pedidos de esclarecimento que gerem necessidade de adequação e atraso na conclusão do certame;</li> <li>✓ Desperdício de Recursos Público;</li> <li>✓ Conflitos das propostas com o que realmente se objetivava contratar face ausência de clareza.</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Alto
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ampliar o conhecimento do Órgão Contratante, nos diversos setores implicados nos processos de contratação, através de capacitações, quanto à otimização da condução das atividades de planejamento, proporcionando, assim, que os atos prévios tenham como produto a adequação e devida atenção das demandas públicas, com processos de contratação sem intercorrências e vícios que possam gerar prejuízos de ordem técnica e econômica;</li> </ul>	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
	Autoridade competente	
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar e delimitar de modo adequado a demanda objeto da contratação.</li> </ul>	
	<b>RESPONSÁVEL</b>	
		Autoridade competente

<b>RISCO 02</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	<b>FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.</b>	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação;</li> </ul>	
	<b>Probabilidade</b>	Baixa







<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	✓ Readequar o plano de trabalho, submetendo-o para nova aprovação, com a redistribuição de parte dos recursos para os itens que foram subdimensionados, quando possível.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente



<b>RISCO 03</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso na contratação do objeto;</li> <li>✓ Contratação Ineficiente;</li> <li>✓ Desperdício de Recursos Públicos.</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência;	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente
	✓ Elaborar Termo de Referência de acordo com as diretrizes da Lei	
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
✓ Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. ✓ Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente	

**FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL**

<b>RISCO 01</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	ATRASSO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATO.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso na disponibilização da solução;</li> <li>✓ Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho;</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	✓ Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato.	<b>RESPONSÁVEL</b>  Fiscal do Contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
		<b>RESPONSÁVEL</b>

X

AB





	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível.</li> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul>	Gestor do Contrato/Ordenador do contrato
--	---	--

<b>RISCO 02</b>									
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>									
<b>RISCO</b>	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.								
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Falhas na comunicação entre as partes;</li> <li>✓ Ausência de evidências das ocorrências do contrato;</li> <li>✓ Retardo e falhas na execução do contrato.</li> </ul>								
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Probabilidade</b></td> <td style="text-align: center;">Baixa</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Impacto</b></td> <td style="text-align: center;">Alto</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Nível de Risco</b></td> <td style="text-align: center;">Aceitação Intermediária</td> </tr> </table>	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária		
<b>Probabilidade</b>	Baixa								
<b>Impacto</b>	Alto								
<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária								
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>AÇÃO PREVENTIVA</b></td> <td style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL</b></td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada</li> </ul> </td> <td style="text-align: center;">Autoridade competente</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b></td> <td style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL</b></td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.</li> </ul> </td> <td style="text-align: center;">Fiscal do contrato</td> </tr> </table>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada</li> </ul>	Autoridade competente	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.</li> </ul>	Fiscal do contrato
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>								
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Incluir no Termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada</li> </ul>	Autoridade competente								
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>								
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.</li> </ul>	Fiscal do contrato								

<b>RISCO 03</b>									
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>									
<b>RISCO</b>	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.								
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atraso da realização do pagamento ao fornecedor;</li> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Rescisão contratual</li> </ul>								
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Probabilidade</b></td> <td style="text-align: center;">Baixa</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Impacto</b></td> <td style="text-align: center;">Alto</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>Nível de Risco</b></td> <td style="text-align: center;">Aceitação Intermediária</td> </tr> </table>	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária		
<b>Probabilidade</b>	Baixa								
<b>Impacto</b>	Alto								
<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária								
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;"><b>AÇÃO PREVENTIVA</b></td> <td style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL</b></td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;</li> <li>✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.</li> </ul> </td> <td style="text-align: center;">           Autoridade competente.             Fiscal do contrato         </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b></td> <td style="text-align: center;"><b>RESPONSÁVEL</b></td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar as providências previstas em Lei.</li> </ul> </td> <td style="text-align: center;">Autoridade competente</td> </tr> </table>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;</li> <li>✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.</li> </ul>	Autoridade competente.  Fiscal do contrato	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar as providências previstas em Lei.</li> </ul>	Autoridade competente
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>								
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta;</li> <li>✓ Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.</li> </ul>	Autoridade competente.  Fiscal do contrato								
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>								
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar as providências previstas em Lei.</li> </ul>	Autoridade competente								

<b>RISCO 04</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>	
<b>RISCO</b>	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR

X

BB

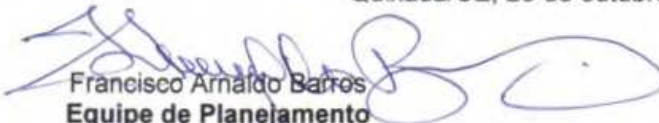




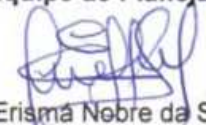
	PARTE DA CONTRATADA.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comprometimento da execução contratual;</li> <li>✓ Não disponibilização da solução desejada;</li> <li>✓ Rescisão contratual</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever expressamente na Minuta do Contrato, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais;</li> </ul>	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente.
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul>	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente

<b>RISCO 05</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RISCO</b>		
<b>RISCO</b>	DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.	
<b>CONSEQUÊNCIA(S)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação.</li> <li>✓ Rescisão contratual</li> </ul>	
<b>ANALISE DO RISCO</b>	<b>Probabilidade</b>	Baixa
	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Nível de Risco</b>	Aceitação Intermediária
<b>RESPOSTA AO RISCO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução;</li> <li>✓ Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.</li> </ul>	<b>RESPONSÁVEL</b>  Autoridade competente.  Fiscal do contrato
	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Notificar formalmente a contratada para o atendimento adequado da execução contratual, conforme previsto em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato;</li> <li>✓ Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.</li> </ul>	<b>RESPONSÁVEL</b>  Gestor do Contrato

Quixadá/CE, 25 de outubro de 2024.

  
Francisco Arnaldo Barros  
Equipe de Planejamento

De acordo

  
José Erisma Nobre da Silveira Filho  
Secretário e Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Planejamento e Finanças





**ANEXO C DO ANEXO I - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**



**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE** para prestação de serviços bancários de processamento do pagamento da folha de salário dos servidores ativos efetivos, concursados, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas e estagiários.

**2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

**2.1.** A **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE**, doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do **Município de Quixadá/CE**, abrangendo o seguinte público-alvo:

- a) Servidores Ativos são todas as pessoas em atividade na Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;
- b) Servidores Aposentados e Pensionistas, são aqueles em inatividade e seus beneficiários/dependentes, que passaram a receber pensão após aposentadoria ou falecimento dos servidores ativos e/ou inativos do Poder Executivo;

**2.1.1.** O público-alvo mencionado nas alíneas "a" e "b" perfaz um total de **5.329 servidores**.

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL**

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela **Prefeitura Municipal de Quixadá**.

**3.2.** Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

**4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**4.1.** A **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE** manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada em **Quixadá/CE**, contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com antecedência de um dia útil da data prevista para ele.

**4.2.** O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE**, considerando a totalidade dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários.

**4.3.** O Banco disponibilizará para a **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

**4.4.** Em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da conta CNPJ (Pessoa Jurídica), por onde os arquivos de folha de pagamento trafegarão.

**5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**5.1.** O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE**, conforme opção realizada pelo servidor.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL**

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a **Prefeitura Municipal de Quixadá/CE** remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**





**7.1.** A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco após concluído o prazo de pagamento da 1ª parcela, correspondente a 50% do valor arrematado pela instituição financeira.

**7.2.** A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até **01 (um) dia útil** da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE a existência de eventuais inconsistências, até o **2º (segundo) dia útil** após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## **8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

**8.1.1.** A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento.

**8.1.2.** O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE a existência de eventuais inconsistências, no **1º (primeiro) dia útil** após a sua recepção.

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal Quixadá/CE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal Quixadá/CE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

**8.1.6.** O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal Quixadá/CE.

## **9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal Quixadá/CE, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no **item 4**, executando as atividades seguintes:

**9.1.1.** Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos, aposentados e pensionistas;

**9.1.2.** Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

**9.1.3.** Impressão de relatórios.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO**

**10.1.** O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular.

**10.2.** A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**10.3.** Os servidores ativos efetivos, comissionados e contratados, aposentados, pensionistas e estagiários que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos da **Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022**, Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

## **11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**





11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

## 12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal Quixadá/CE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal Quixadá/CE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal Quixadá/CE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal Quixadá/CE;
- d) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal Quixadá/CE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal Quixadá/CE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da Prefeitura Municipal Quixadá/CE quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.





**ANEXO D - DECRETOS E PORTARIAS MUNICIPAIS**





DECRETO Nº 32/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

EMENDA: ALTERA O §4º DO ART. 03 DO  
DECRETO Nº 30/2019 QUE REGULA O  
ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ,  
RICARDO**

**JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com o que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do  
Município de Quixadá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o limite máximo de  
prestações a serem averbadas em folhas de pagamento dos Servidores  
Públicos Municipais, a fim de possibilitar maiores condições em relação aos  
empréstimos consignados;

**DECRETA:**

Art. 01. Altera o §4º do Decreto Nº 30/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“§4º. Fica estipulado o prazo de até 120 (cento e vinte) meses, como limite  
máximo de prestações a serem averbadas em folhas de pagamento  
dos servidores públicos efetivos, estabilizados, aposentados e  
pensionistas.”

Art. 02. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03. Fica revogado o Decreto nº 30/2022 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CEARÁ, 24 DE MAIO DE 2022

  
RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal





ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(Papel timbrado da licitante)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.

Senhor Pregoeiro,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

**PREÇO DA OFERTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que no preço ofertado estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço objeto do edital no prazo definido pela Administração, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que atenderá as especificações técnicas (Anexo --- do Edital)

DA VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO



Contrato nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 06.001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A (O) CONTRATADA \_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2024 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 32 de 24 de maio de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**ITEM 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR CONTRATADO
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE.	Serviço	1	

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será dividido em duas parcelas, a primeira de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda, também de 50%, 30 dias após o pagamento da primeira, o Município de Quixadá/CE desse modo, assegura o recebimento integral de 100% do valor arrematado dentro de um curto prazo, mitigando riscos de inadimplência e facilitando o planejamento orçamentário. Esse modelo de parcelamento equilibra a necessidade de liquidez imediata da Administração com a flexibilidade financeira da instituição compradora.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.1.1. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Quixadá receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**





9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal Quixadá/CE, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal Quixadá/CE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal Quixadá/CE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal Quixadá/CE;
- d) Solicitar anuência da Prefeitura Municipal Quixadá/CE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal Quixadá/CE ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da Prefeitura Municipal Quixadá/CE quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- f) Cumprir todas as exigências prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE, deverá observar e cumprir todas as exigências pertinente prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;





- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.2.9. fraudar a licitação
- 14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.
- 14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.







14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer à extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**





18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 19.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Quixadá do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Quixadá/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
Secretário e Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Planejamento e Finanças  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
Razão Social  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:





ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(A ser apresentado na Habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TIPO: **MAIOR OFERTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E BOLSISTAS, DORAVANTE DENOMINADOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE, E ÀQUELES QUE VIEREM A SER ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E, SEM EXCLUSIVIDADE NA OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DA PREFEITURA DE QUIXADÁ/CE.

Senhor Pregoeiro,

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

1. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Por ser verdade e para atender os requisitos de participação no certame em epígrafe, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)





AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06.001/2024-PE, do tipo maior lance ou oferta, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade do pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados e bolsistas, doravante denominados servidores, da administração direta, autárquica e fundacional da prefeitura de Quixadá/CE, e àqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, e, sem exclusividade na operacionalização de empréstimo consignado, da Prefeitura de Quixadá/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 30/10/2024; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 13/11/2024; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 13/11/2024; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 13/11/2024, maiores informações na sala do Setor de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

*Quixadá-CE, 25 de outubro de 2024.*

  
JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR  
*Pregoeiro*

**PUBLICAR**, para circular no dia **29/10/2024**, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.